



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 84/IEF/NAR ARINOS/2022

**PROCESSO Nº 2100.01.0073443/2021-22**

### **PARECER ÚNICO**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Alcir Antônio Corso	CPF/CNPJ: 380.089.040-20
Endereço: Rua da Floresta, 205	Bairro: Arraial Angola
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Mercedes Arenas Garcia (inventariante)	CPF/CNPJ: 059.919.868-00
Endereço: Avenida Pereira Barreto, 1228	Bairro: Paraíso
Município: Santo André	UF: SP
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com

#### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Esperança	Área Total (ha): 1021,6264
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 21.442 e 6.109	Município/UF: Dom Bosco-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122470- AF84.67.1132BB.49AA.9B39.71AF.8931.5FAB	

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	4,7965	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4.167/555,3668	un./ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,2069	ha

#### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de Cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	4,7965	ha	23K	366810	8133258
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4.167/555,3668	un./ha	23K	367209	8129641
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,2069	ha	23K	364798	8132070

#### **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Irrigada	560,1633
Infraestrutura	Captação de água	0,2069

#### **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Biomassa/Transição entre

Esféregia Sucessional

Bioma/ classificação	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Biomas			
Cerrado	Cerrado Típico		4,7965
Pastagem	Antropizada com árvores isoladas		555,3668
Cerrado	Mata de Galeria		0,2069

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.989,3179	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	144,5961	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/12/2021

Data da vistoria: 12/01/2022

Data de solicitação de informações complementares: 10/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 09/03/2022

Data de emissão do parecer técnico: 23/03/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a analise da solicitação Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,7965 hectares, o Corte de 4.167 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 555,3668 hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,2069 hectares, para agricultura Irrigada através de pivô central.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel Fazenda Esperança, “está localizado no município de Dom Bosco – MG e possui uma área total de 1.021,6264 ha equivalente á 20,43 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade LAS/RAS.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122470-AF84613712BB49AA9B3971AF89315FAB
- Área total: 1.021,63 ha
- Área de reserva legal: 204,50 ha
- Área de preservação permanente: 42,01 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 756,06ha
- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( X ) A área está preservada: 125,3125ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( X ) A área deverá ser recuperada: 79,1875 ha

### - Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

### - Número do documento:

Não Possui Documento, Proposta no CAR, a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente possui 20% de Reserva Legal

### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de Reserva Legal está disposta em 04 (quatro) fragmentos dentro do empreendimento.

**A propriedade através do CAR houve a adesão ao PRA, onde deverá ser recuperada uma área**

**de Preservação Permanente de 15,85 hectares e a recuperação em uma área de Reserva Legal de 79,1875 hectares.**

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se **APROVADO**.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O Corte de 4.167 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 555,3668 hectares, a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,7965 hectares, e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,2069 hectares, serão para implantação de agricultura irrigada através de pivô central e instalação de infraestrutura para captação de água para irrigação.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequi (Caryocar brasiliense) e Pau d'arco (Ipê Amarelo) na área requerida para corte de árvores isoladas e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequi e Ipê Amarelo "em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente".

##### Taxa de Expediente:

- Supressão de Cobertura vegetal nativa de 4,0585 hectares, para uso alternativo do solo R\$ 475,08;
- Complemento á taxa de supressão de Cobertura vegetal nativa de 4,0585 hectares, para uso alternativo do solo R\$ 33,70;
- Corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 556,1048 hectares, para uso alternativo do solo R\$ 2.523,89;
- Complemento á taxa de Corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 556, 1048 hectares, para uso alternativo do solo R\$ 158,03;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa de 0,2069 hectares em APP R\$ 493,00;
- Análise de Projeto de Reposição Florestal para Plantio de Eucalipto em 8,00 hectares R\$520,61.

##### Taxa florestal Lenha:

- Taxa referente à: 1.154,9954 m<sup>3</sup> de Lenha de Vegetação Nativa R\$ 6.001,63;
- Taxa referente à: 1.739,2980 m<sup>3</sup> de Lenha de Vegetação Nativa R\$ 3.602,08;
- Taxa referente à: 10,3388 m<sup>3</sup> de Lenha de Vegetação Nativa R\$ 57,09;
- Taxa referente à: 239,6811 m<sup>3</sup> de Lenha de Vegetação Nativa R\$ 1.323,42.

##### Taxa florestal Madeira:

- Taxa referente à: 129,05 m<sup>3</sup> de madeira de Vegetação Nativa R\$ 4.478,55;
- Taxa referente à: 144,5961 m<sup>3</sup> de madeira de Vegetação Nativa R\$ 853,63.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118606; 23118607; 23118609

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

*[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]*

- Vulnerabilidade natural: A propriedade encontra-se com 49% média 36% baixa e 15% Alta vulnerabilidade Natural
- Prioridade para conservação da flora: Propriedade encontra-se como 83 % baixa e 17% muito Baixa para conservação da flora
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como muito alta para áreas prioritárias para conservação
- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida

em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental - Copam - nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: *Culturas Anuais*

- Atividades licenciadas: *Não Passível de Licenciamento*

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: *LAS/RAS*

- Número do documento: *não informado*

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 12 de Janeiro de 2022 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Esperança no Município de Dom Bosco-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0073443/2021-22 para a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 4,7965 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,2069 hectares e Corte de 4167 árvores isoladas nativas vivas em 555,3668 hectares, para Agricultura Irrigada para ampliação da propriedade.

A área requerida para a supressão de vegetação nativa encontra-se com cerrado típico, não encontra-se antropizada, não foi apresentado inventário florestal devido a área de supressão ser inferior á 10 hectares.

A área requerida para corte de 4.167 árvores isoladas nativas vivas, é de cerrado típico, encontra-se antropizada, com a presença de pequizeiros e ipê amarelo.

A área requerida para intervenção com supressão de APP em 0,2069 hectares, não encontra-se antropizada, a vegetação é típica de cerrado.

A área proposta para reserva legal é de cerrado típico, formando corredores com fragmentos de vegetação nativa e áreas de preservação permanente.

A área proposta para plantio de eucalipto como cumprimento da reposição florestal, encontra-se antropizada com a presença de árvores isoladas.

A área a ser utilizada no PTRF para o plantio dos pequizeiros fica próxima á área de preservação permanente do Rio Preto.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a plana.

- Solo: Na área do empreendimento predomina o NEOSSOLOS FLÚVICOS EUTROFICOS – RUbe1e Latossolo Vermelho Distrófico - LVd3.

- Hidrografia: A propriedade possui um total de 42,01 hectares de APP, *ao longo do Rio Preto, Veredas e Barramentos.*

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagem.

- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco, anú preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, gibóia, jararaca).

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foi apresentado um documento que constitui o Laudo Técnico o quanto á localização do Empreendimento em Área de Preservação Permanente e Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para o Empreendimento, justificando que essa é a melhor alternativa técnica locacional, pois se localizam nos trechos que representam menor intervenção ambiental possível, dentro dos limites de segurança operacional..

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento pretende realizar o corte de 4.167 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 555,3668 hectares, dentre elas serão suprimidos 394 espécies de pequi e 1 espécie de ipê amarelo, a supressão de cobertura vegetal nativa em 4,7965 hectares e a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,2069 hectares, será para implantação de agricultura Irrigada através de pivô central e instalação de infraestrutura para captação de água para irrigação, a supressão de cobertura vegetal nativa está inserida no bioma cerrado não encontra-se antropizado, porém a área de corte de árvores isoladas encontra-se antropizada com presença de pastagem e no local de intervenção em área de preservação permanente, onde haverá supressão, não encontra-se antropizada sendo típica de mata de galeria.

O Corte dos pequizeiros e ipê amarelo se faz necessário, uma vez que dificultam a implantação do sistema de irrigação pivô central e o transito de maquinas para preparo do solo, adubação e pulverizações. A supressão tanto dos pequizeiros, quanto dos ipês amarelos são passíveis, uma vez que a área encontra-se antropizada em área rural, antes de 22 de julho de 2008, conforme legislação.

A propriedade possui uma área total de 1.021,6264 ha equivalente á 20,43 módulos fiscais e : 204,50 ha de Reserva Legal proposta no CAR (MG-3122470-AF84613712BB49AA9B3971AF89315FAB) que representa 20,02% do total do empreendimento.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pedido de corte de 4.167 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 555,3668 hectares, a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,7965 hectares, e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,2069 hectares, será para implantação de agricultura Irrigada através de pivô central e instalação de infraestrutura para captação de água para irrigação, desde que seja compensado o corte dos pequizeiros, Ipê amarelo e seja recuperada á área equivalente a área de intervenção em APP e recuperada a área dentro da Reserva Legal. Portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento da solicitação do corte de 4.167 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 555,3668 hectares, a supressão de cobertura vegetal nativa em 4,7965 hectares, e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,2069 hectares, localizada na propriedade Fazenda Esperança no Município de Dom Bosco, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a volumetria total de 144,5961 m<sup>3</sup> para aproveitamento como Madeira Nobre e 1.989,3179 m<sup>3</sup> de Lenha, para uso interno na própria Fazenda.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Executar o Projeto de Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado anexo ao processo, para atender a exigência da legislação ambiental do Estado de Minas Gerais, ou seja, a lei estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013 onde o proprietário irá promover a recomposição e enriquecimento florestal das Áreas de Preservação Permanente - APP, em área de 0,4328 ha, tendo como coordenadas de referência 367158.30 x; 8129045.97 y e 367175.14 x; 8129030.94 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Executar também o Projeto de Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado anexo ao processo, para atender a exigência da legislação ambiental do Estado de Minas Gerais, ou seja, a lei estadual nº. 20.308 de 2012 que altera a Lei 10.883 de 1992 e Lei 9743 de 1988 e Lei 13.965 de 2001, pela supressão dos 394 pequizeiros e 1 Ipê Amarelo, onde serão plantadas 1970 mudas de pequi e 5 mudas de ipê amarelo em área de 2,9565 ha de APP, tendo como coordenadas de referência 365677,32 x; 8128325,68 y e 366975,40 x; 8129005,90 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, por não haver autorizações anteriores.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O projeto será executado com o plantio de *Eucalyptus spp.* De acordo a legislação vigente serão aceitos projetos com no máximo de 1.667 (hum mil seiscentos e sessenta e sete) mudas por hectare. O Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal apresenta um volume total da supressão de 2.133,9140 m<sup>3</sup> lenha. Sendo o valor de árvores a ser suprimida, para efeitos de cálculos de reposição, estimado em 12.803 árvores (m<sup>3</sup> lenha x 6 árvores), a área total para realização deste projeto deve ser em aproximadamente:

Quantidade de mudas por hectare = 1.667

Total de mudas de eucalipto = 12.803

Área = 12.803 / 1.667 Área ≈ 7,6803 hectares

Onde será Utilizada uma área de Plantio de 8,00 hectares.

A área escolhida para plantio de eucalipto em cumprimento à Lei nº 20.922/2013 para reposição florestal, é uma área de pastagem e tem a presença de 25 árvores isoladas.

Por isso o projeto está contemplando uma área de 8,0000 hectares, 0,32 hectares maior que os 7,6803 hectares calculados, tendo como coordenadas de referência 367073,92 x; 8132326,57 y e 366886,86 x; 8132640,63 y (UTM, Srgas 2000).

Assim o proprietário se compromete a cumprir o plantio total das árvores mantendo as árvores já existentes no local.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 394 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro ( Caryocar brasiliense) e 1 indivíduo da espécie imune de corte (ipê-amarelo) ou (outras espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Executar a compensação referente à Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir emissão da autorização

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 27/05/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47239057** e o código CRC **OCC6730F**.